PUBLICADO
Edição 1327
Página 09
Data 21/07/21

LEI Nº 4905/2021

Súmula: Institui o Programa Habitacional "NOSSA CASA" (PROHABI) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa Municipal de Habitação denominado "NOSSA CASA", com a finalidade de atender famílias/pessoas de baixa renda residentes no Município de Irati, em situação de vulnerabilidade habitacional.

Parágrafo único – Consideram-se em situação de vulnerabilidade habitacional as famílias/pessoas que residem em áreas de risco ou em moradias sem condições de habitabilidade, que possuam renda mensal do grupo familiar de até dois salários mínimos nacional vigente e em se tratando de beneficiário único a renda mensal não poderá ser superior a um salário mínimo.

Art. 2º. O Programa Nossa Casa consiste na edificação de moradias destinadas às famílias/pessoas beneficiárias em imóvel próprio do município.

Art. 3º. Para fins de implementação do Programa NOSSA CASA e a critério do Poder Executivo Municipal, a construção poderá ser realizada através de liberação de mão de obra de servidores públicos municipais e/ou terceiros contratados e pagos pelo Município de Irati, podendo firmar parcerias, convênios, e/ou acordos de cooperação, com órgãos da Administração Pública direta e indireta, estadual ou federal, bem como parcerias com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 4º. Para execução do Programa NOSSA CASA o município poderá adquirir áreas de terras específicas, utilizar áreas já existentes de propriedade do ente municipal, adquirir materiais e mão de obra, ficando autorizado o Município de Irati a realizar a venda do imóvel construído ao beneficiário, com a ressalva de que o valor

mensal de pagamento não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional.

Parágrafo único - Fica o Executivo municipal autorizado a regulamentar, mediante decreto, o valor das parcelas a serem pagas pelos beneficiários, levando em conta a situação econômico-financeira do beneficiário.

Art. 5º. Para inscrever-se no Programa Municipal de Habitação, o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Estejam em situação de vulnerabilidade habitacional e inscritas no cadastro habitacional e Cadastro Único do Governo Federal (CADúnico). Estes dados serão utilizados como ferramenta para cruzamento de informações a serem utilizados no Cadastro do Programa NOSSA CASA, devendo neste caso a necessidade de compatibilidade de informações;
II. Residir no Município de Irati há no mínimo 3 (três) anos, mediante histórico da titularidade na COPEL e SANEPAR;
III. Responsável familiar tenha idade superior a 18 anos;
IV. Renda mensal formal/informal do grupo familiar de até dois salários mínimo nacional vigente;
V. Existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para cobertura das despesas decorrentes; e,
VI. Não ser beneficiário de outros programas habitacional à nível federal, estadual e municipal.

Art. 6º. Caracteriza-se como público prioritário para seleção no Programa Habitacional:

I. Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;
II. Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;
III. Idosos considerados com 60 anos ou mais;
IV. Famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência ou doença crônica incapacitante para o trabalho, comprovado com a apresentação de laudo médico.

V. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada, no âmbito da Política de Assistência Social, comprovadas por declaração do ente público;

VI. Famílias com dependentes menores de 18 anos de idade, comprovados por documento de filiação;

VII. Famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integrado – PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado – PAEFI encaminhados pelos CRAS e CREAS.

§ 1º. O atendimento às famílias inscritas no Programa Habitacional obedecerá aos indicativos de público prioritário, podendo atender os demais desde que todas as famílias inscritas prioritariamente tenham sido atendidas.

§ 2º. Caso a demanda de inscritos no Programa seja maior do que a capacidade orçamentária anual prevista, serão atendidas por ordem de classificação aquelas famílias que obtiverem maior pontuação alcançada no atendimento aos quesitos elencados no presente artigo, sendo que em cada inciso corresponde a 01 (um) ponto.

§3º: Em caso de desempate, serão priorizadas as famílias/pessoas que atenderem os seguintes critérios: menor renda, mulheres em situação de violência atendidas pelo PAEFI e famílias/pessoas que já residam nas proximidades do imóvel a ser concedido.

Art. 7º. Todo o processo, desde o cadastro da família, o processo de seleção, de escolha do beneficiário, o Projeto e as Planilhas de Custos, a Licença para construção e a Escritura, deverão ficar arquivados no Departamento de Habitação, através de registro documental e fotográfico.

Parágrafo único – não haverá a incidência de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), porém, todas as taxas em relação à escrituração deverão ser arcadas pelo beneficiário.

Art. 8º. A destinação do imóvel a família/pessoa beneficiária será através de concessão de direito real de uso em favor de todas as pessoas integrantes do grupo familiar, conforme cadastro realizado no Departamento de Habitação, com cláusula específica de impenhorabilidade e inalienabilidade por prazo de 10 (dez) anos,

abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia dentro do prazo estabelecido.

§ 1º. A cláusula de inalienabilidade a que se refere o **caput** abrange contratos de compra e venda, locação, comodato e cessão ainda que gratuita, permuta e doação.

§ 2º. Constatado pelo Município a violação ao disposto neste artigo ou que o beneficiário não tenha residido no imóvel pessoalmente e de forma ininterrupta por no mínimo dois meses, será providenciada, amigável ou judicialmente a retomada do imóvel, perdendo em favor do Município de Irati todas as benfeitorias, sem direito a qualquer indenização, sendo convocado para ocupar o imóvel o próximo candidato habilitado que se encontre no cadastro de reserva do Departamento de Habitação.

§3º. Após 10 (dez) anos de moradia ininterrupta, o beneficiário poderá alienar o bem, conforme disposto no **caput,** ficando, no entanto, obrigado a protocolar o pedido de venda na Prefeitura Municipal, para que seja analisada a viabilidade da alienação, bem como se proceda a transferência de responsabilidade, em situação em que não tenha sido quitado o imóvel.

Art. 9º. No mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento devem ser direcionadas para atendimento de cada um dos seguintes segmentos:

I – pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional;

II – famílias de que façam parte pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 10. Para habilitação no Programa Municipal de Habitação, instituído através da presente Lei, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I. RG e CPF;
II. Registro de nascimento ou Certidão de Casamento ou Declaração de união estável registrada em cartório;
III. Comprovação de residência, permanência ou vivencia no município de no mínimo 3 (três) anos;

IV. Comprovação de renda familiar, mediante apresentação de declaração, contrato, recibo, folha de pagamento, carteira de trabalho, ou outro documento idôneo aceito pelo município;

V. Comprovação de que o candidato não possui imóvel, através de autodeclaração e consulta ao Cadastro Imobiliário; e,

VI. Laudo Médico com CID comprovando deficiência ou doença incapacitante para o trabalho, se for o caso;

Art.11. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento municipal um crédito Adicional Especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Suplementação

12.000.00.000.0000.0.000.		SEC GERAL DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO
12.002.00.000.0000.0.000.		DEPTO DE PLANEJ ESTRATEGICO ECONOMICO-FIN
12.002.16.482.2101.2.140.		CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CASAS - HABITAÇÃO
969	4.4.90.51.00.00 1000	OBRAS E INSTALAÇÕES

200.000,00

Total Suplementação: 200.000,00

Art. 12. - Os recursos indicados para cobertura do crédito autorizado conforme disposto no artigo anterior, serão os resultantes de Anulação de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Redução

23.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTES E LAZER
23.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
23.001.27.812.1501.2.317.		INCENTIVO AS PRATICAS ESPORTIVAS
835	3.3.90.39.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

200.000,00

Total Redução: 200.000,00

Art. 13. Essa Lei será, na necessidade, regulamentada via Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 14 de julho de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal